

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

DECRETO Nº 2.178, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre adoção de medida quanto à prevenção de contágio e enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia ocasionada pelo SARS-COV-2 - Coronavirus (COVID-19) e dá outras providências.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020 que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e o Decreto Estadual nº 65.502, de 05 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.959 de 04 de maio de 2020 que dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e a instituição do Plano São Paulo, com a retomada das atividades econômicas em fases;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 2060, de 21 de março de 2021; nº 2074, de 05 de maio de 2020;

CONSIDERANDO as demais normas municipais que estabelecem medidas visando impedir a proliferação e contágio pelo novo coronavirus-COVID19;

CONSIDERANDO a atual situação dos índices e disponibilidade de leitos e atendimento nos hospitais e santas casas que encontram-se na região da DRS IX - Marília **DECRETA:**

Art. 1º. Fica determinado o fechamento de todos os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços a partir da 20h00min do dia 01 de abril até a 05h00min do dia 05 de abril com a ressalva dos seguintes serviços considerados essenciais:

I - postos de combustíveis;

II - farmácias;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

III- unidade de assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

IV - supermercados, mercados, mercearias, lanchonetes e padarias, somente através da modalidade "delivery" e limitado a entrega até as 20h00min.

Art. 2º. No caso de descumprimento deste Decreto, será aplicada multa, no valor de 50 (cinquenta) UFMs, que corresponde ao valor R\$1.105,00 (um mil, cento e cinco reais) ao infrator, além de aplicação de outras penalidades administrativas previstas no Decreto nº 2060, de 21 de março de 2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Espírito Santo do Turvo, 29 de março de 2021.



Afonso Nascimento Neto
Prefeito Municipal

Registrado nessa procuradoria sob

Nº 2176 em 29/03/2020

Fls nº _____ Livro nº _____

Publicado por afixação no átrio Da sede desta P.M. nos termos do art. 99 da lei orgânica deste município.